

Lei Municipal nº 458/80

Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno contendo 11.275,60 m² ao Governo do Estado.

Fernando Freitas, Prefeito Municipal de Jardim,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, de uma área de terreno contendo as seguintes características:

Área = com 11.275,60 m²

Confrontações:

À Norte - 80,54 metros com terreno da Cemat e Ministério da Fazenda.

À Sul - 80,54 metros com terreno da Prefeitura Municipal.

As Leste - 140,00 metros com a Rua Fabio Martins Barbosa -
As Oeste - 140,00 metros com a Rua Projetada.

Art. 2º - Destina-se a área de terreno mencionada no artigo anterior
à construção da residência do Departamento Estadual Estradas
de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERMSUL.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 27 de Março de 1990.

Dr. Fernando Freitas
Prefeito Municipal.